

necessidade de otimizar e definir o padrão de procedimentos e normas a ser seguido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a atualização das normas jurídicas se constitui em condição sine qua non para fundamentar as ações de modernização do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos e normas visa conferir maior eficiência à ação do Poder Público. DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Normas. Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Normas: I - estabelecer a padronização de procedimentos e normas que sirvam de parâmetro a ser adotado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; II - analisar as propostas de padronização encaminhadas para sua apreciação; III - propor a atualização de normas jurídicas no âmbito do Poder Executivo Municipal; IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. Art. 3º A Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Normas será composta por 01 (um) Coordenador e 07 (sete) membros. §1º Os membros da Comissão de que trata este Decreto farão jus à Gratificação de Trabalho Técnico Relevante, instituída pelo art. 1º da Lei nº 116/97 c/c art. 54 da Lei nº 1.607, com suas alterações posteriores, no valor equivalente à simbologia DNS-3 para o Coordenador e à simbologia DAS-1 aos demais membros. §2º O servidor designado para compor a Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Normas não poderá perceber cumulativamente a Gratificação de Trabalho Técnico Relevante concedida individualmente. Art. 4º Os membros da Comissão de que trata o presente Decreto serão designados por ato do Secretário do Planejamento e Gestão. Parágrafo único. O Secretário do Planejamento e Gestão poderá designar servidores de quaisquer dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, os quais executarão as atividades da Comissão sem prejuízo de suas atribuições em seus órgãos de origem. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 2.667, DE 27 DE MAIO DE 2021. INSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a abrangência e os limites de atuação da segurança institucional no apoio operacional e garantia da segurança das autoridades públicas; CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das missões constitucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional, com a finalidade de promover as condições precípuas de segurança a fim de possibilitar às autoridades públicas o pleno exercício de suas atribuições. Art. 2º Compete à Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional: I - realizar a escolta e acompanhamento de autoridades no âmbito do Poder Executivo Municipal, sempre que a situação recomendar; II - realizar o planejamento, a execução e a manutenção da segurança das autoridades públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, quando no exercício de suas atividades profissionais e, em casos excepcionais, assim definidos pelo Gabinete do Prefeito/Secretaria do Planejamento e Gestão/Secretaria de Segurança Cidadã; III - planejar ações de inteligência com vistas a garantir a segurança institucional; IV - deliberar sobre os pedidos de proteção especial; V - elaborar o plano de segurança institucional; VI - oferecer formação para a preparação de agentes de segurança institucionais; VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. Art. 3º A Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional será composta por 01 (um) Coordenador e 07 (um) membros. Parágrafo único. Os membros da Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional de que trata este Decreto farão jus à Gratificação de Trabalho Técnico Relevante, instituída pelo art. 1º da Lei nº 116/97 c/c art. 54 da Lei nº 1.607, com suas alterações posteriores, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	EQUIVALENTE À SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-1	01
Membro I	DNS-3	01
Membro II	DAS-1	06

Art. 4º Os membros da Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional de que trata o presente Decreto serão designados por ato do Secretário do Planejamento e Gestão. Parágrafo único. O Secretário do Planejamento e Gestão poderá designar servidores lotados na Guarda Civil

Municipal de Sobral para compor a Comissão de Trabalho Permanente de Segurança Institucional. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 2.668, DE 27 DE MAIO DE 2021. INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE ESTUDAR E ELABORAR PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, DECRETA: CONSIDERANDO a necessidade de se realizar estudos e pesquisas com a finalidade de propor a atualização da normatização jurídica do Município, notadamente às relativas ao âmbito de atuação da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e definir o padrão de procedimentos e normas a ser seguido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a atualização das normas jurídicas se constitui em condição sine qua non para fundamentar as ações de modernização do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos e normas visa conferir maior eficiência à ação do Poder Público. DECRETA: Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, com a finalidade de estudar e elaborar proposta de regulamentação das equipes de trabalho da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS). Art. 2º A Comissão Especial de que trata este Decreto será formada: I - pelo Secretário do Planejamento e Gestão; II - pela Secretária da Segurança Cidadã; III - pelo Secretário do Trânsito e Transporte. Parágrafo único. Para a consecução dos seus trabalhos, a Comissão Especial poderá convidar servidores com a finalidade de colaborar na construção da proposta de regulamentação de que trata este Decreto, em especial os envolvidos nos trabalhos das equipes. Art. 3º A proposta de regulamentação objeto de propositura pela Comissão Especial, deverá contemplar os seguintes as seguintes Equipes de Trabalho: I - Ronda Ostensiva Municipal; II - Ronda Escolar; III - Patrulha Maria da Penha; IV - Supervisão Operacional; V - Fiscalização de Trânsito; VI - Proteção Patrimonial; VII - Patrulhamento Distrital; VIII - Patrulhamento Comunitário; IX - Motopatrulhamento; X - Ciclopatrulhamento; XI - Monitoramento por Radiocomunicação; XII - Monitoramento por Vídeo. Art. 4º A participação na Comissão Organizadora de Concurso Público será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 5º A Comissão Especial, instituída por este Decreto, terá o prazo de 06 (seis) meses para apresentar os resultados dos seus trabalhos, prorrogável. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Kaio Hermerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 595/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar JOSÉ MAURÍCIO DE AGUIAR, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da ASSESSORIA TÉCNICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 17 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de maio de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 707/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao servidor SANMYO BARROS DE ALBUQUERQUE, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de maio de 2021. PAÇO